

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 510/71

JUIZ DO TRABALHO Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano  
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO outão a  
presente reclamação apresentada por.....

MIGUEL DE SOUZA..... contra

RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL.....

.....  
Chefe da Secretaria  
Maurício Fortes

OBJETO: Sal. 1 mês e seis dias. Total- R\$ 250,56

Diá. 28.10.71  
Hora 13.45

Diá. 11.11.71  
Hora 13.30



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

R. J. de Montenegro

Protocolo N.º 510/71

Em 18/10/71

2  
/

**TÉRMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos dezoito dias do mês de outubro de 1971

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, Montenegro  
MIGUEL DE SOUZA

(Reclamante)

operário, solteiro, brasileiro  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Passo da Amora portador da C.P. — N.º

4.892, Série 216, e apresentou a seguinte reclamação contra

RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL Transporte  
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado n.º Rua Voluntários da Pátria, 9 - 10º andar Pôrto Alegre  
(Rua e número)

Declarou q:

Que foi admitido na Reclamada a 24 de setembro de 1971, onde continua trabalhando;

Que recebe, mensalmente, o salário mínimo;

Que não recebeu seis dias do mês de agosto e o mês de setembro, que é o que

RECLAMA:

Salário do mês de setembro ..... R\$ 208,80

Salário (mês de agosto - 6 dias)..... R\$ 41,76

Total..... R\$ 250,56

O reclamante fica ciente da data designada para a audiência, dia 28 de outubro do corrente mês, às 13,45 horas, devendo, na ocasião, trazer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3) e que seu não comparecimento importará no arquivamento da presente reclamação.

*Miguel de Souza*  
Miguel de Souza

*Maurício Fortes*  
Maurício Fortes  
Chefe de Secretaria

Proc. nº 510/71

RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL - Rua Voluntários da Pátria, 9 - 10º andar  
Porto Alegre

MIGUEL DE SOUZA

V. S.<sup>a</sup>

MONTENEGRO

Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari		vinte e oito
28	outubro	treze e quarenta e cinco
		13,45

Anexo a cópia do Termo de Reclamação.

Montenegro

18

outubro

71

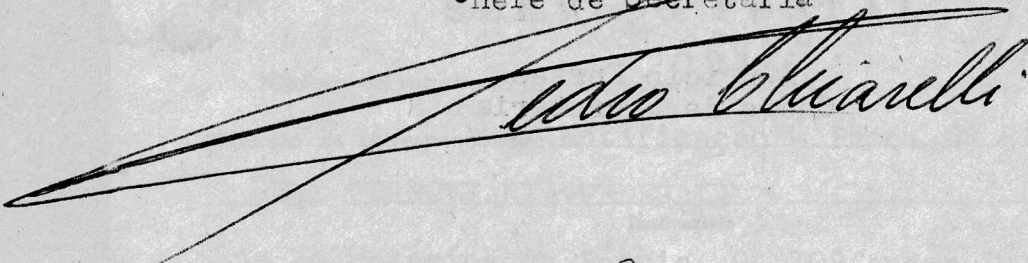
Maurício Fortes  
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao r. despacho retro, do Exmo. Sr. Juiz Presidente desta Junta, incluí em pauta dia 11.11.1971, às 13,30 horas, o presente processo. Dou fé.

Montenegro, 27 de outubro de 1971

  
Maurício Fortes  
Chefe de Secretaria



Miguel de Souza

*[Faint, illegible handwritten notes and signatures at the bottom of the page]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO N.º 510/71.

Aos (11) onze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um, às (13:30) treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rgs, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: MIGUEL DE SOUZA, reclamante e, RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver da segunda Salário./ Ausente o Sr. Vogal dos Empregadores, estando presente o seu suplente, Sr. Erny Carlos Heller, o mesmo, por decisão da Presidência assumiu o cargo. PRESENTES AS PARTES. A reclamada representada por seu procurador na pessoa do Bacharel Pedro Chiarelli, com credenciais arquivadas na secretaria desta Junta. Lido o pedido e com a palavra a reclamada para contestar por seu procurador foi dito que os salários referentes ao mês de setembro estão à disposição do reclamante, sendo que os salários dos (6) seis dias do mês de agosto lhe foram descontados em virtude de ausência ao serviço de 25.07 à 31.07, uma vez que essas falhas, ocorridas no mês de julho não lhe foram descontadas por ocasião do pagamento salarial referente aquêles meses, fato que levou a reclamada a descontá-los no mês seguinte, ou seja em agosto. Como o reclamante faltou também de 1º à 05 de agosto, somente lhe foram pagos (19) dezanove dias, pagamento feito em processo anterior contra quitação mais ressalva. Junta informação do órgão do pessoal e põe a disposição do reclamante os salários de setembro. Proposta a conciliação foi a mesma rejeitada. O reclamante recebeu e quitou os salários de setembro, continuando o litígio unicamente sobre os (6) seis dias de agosto./ Aberta a instrução. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE. P.R.: / QUE reclama os salários referentes aos primeiros dias de agosto, concordando com o desconto dos (6) seis dias referente a julho; que em recebendo (19) dezanove dias foram compensados aquêles seis dias que já recebeu mas somados também outros seis dias quando não faltou em nenhuma oportunidade em agosto; que em princípios de agosto estava trabalhando em /



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

01

trabalhando em Paverama, tendo logo em seguida passado a /  
trabalhar na ponte de Languirú que havia ruído naquela época. Nada mais disse nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai abaixo assinado. Dispensado o depoimento pessoal da reclamada passou a Junta a ouvir o depoimento das testemunhas apresentadas pelas partes. PRIMEIRA TESTEMUNHA DO RECLAMANTE. Manoel José de Sena. Brasileiro. Solteiro. 25 anos. Operário. Residente no Passo da Serra. Nesta Cidade. Aos costumes disse nada. Prestou Compromisso Legal. P.R.: QUE trabalha para a reclamada a mais de (2) dois anos conhecendo o reclamante; que faz parte da turma do reclamante; que trabalhou na ponte de Languirú durante uns 15 dias, em mês que não se lembra; que não se lembra se o reclamante / trabalhou nessa ponte; que recebeu normalmente os salários dos dias trabalhados na ponte; que não sabe se o reclamante trabalhou ou não todo o mês de setembro. Nada mais disse nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai abaixo assinado.---

*Manoel José de Sena*  
TESTEMUNHA-

*[Signature]*  
JUIZ PRESIDENTE-

Nêste momento reclamante, em recebendo salários do mês de setembro dexistiu do outro pedido, pretendendo em contacto com o Mestre de Linha, resolver Administrativa uma possível falha de lançamento no cartão-ponto. Homologada a desistência com a concordância da parte contrária, ficou o reclamante dispensado das custas processuais de cr\$4,17, calculadas sobre o valor dos salários de agosto pleiteados na inicial. Nada mais.

*[Signature]*  
ERNEY CARLOS FELDER  
VOGAL DOS EMPREGADOS

CARLOS FERNUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

*[Signature]*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADO

*[Signature]*  
RECLAMANTE:

*[Signature]*  
RECLAMADO:

*[Signature]*  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA



7  
8

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de mil novecentos e ....., nesta cidade de ....., às ..... horas, na Secretaria desta ..... Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante MIGUEL DE SOUZA.  
(Representação quando houver)  
e o Reclamado RÉDE FERROVIÁRIA FEDERAL, por seu procurador,  
(Representação quando houver)  
e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 172,53 ~~xxxxx~~ (Cento e setenta e dois cruzeiros e cinquenta e três centavos) relativa a o Processo JCJ nº 510/71.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes

*[Assinatura]*  
Chefe de Secretaria

*[Assinatura]*  
Reclamante

*[Assinatura]*  
Reclamado

**CONCLUSÃO**

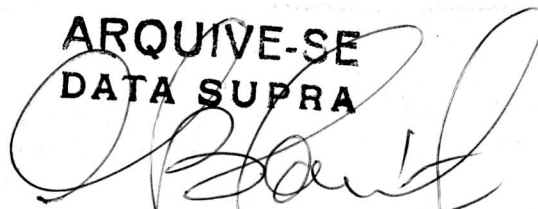
Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 11/11/77.



**MAURICIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**



**CARLOS EDMUNDO BLAUTH**  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**

  
**MAURICIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA